

Ofício nº 22 /2023 – Procuradoria-Geral / Gravatá

Gravatá/PE, 30 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor a necessidade, bem como, solicitar autorização para a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, para a prestação dos serviços jurídicos específicos na área do Direito Público, conforme disposições explicitadas no Termo de Referência em anexo.

Inicialmente cumpre salientar que na Procuradoria Municipal há uma grande quantidade de demandas judiciais, as quais necessitam de acompanhamento direto e pormenorizado, levando em consideração todas as suas peculiaridades.

Melhor dizendo, as demandas administrativas e judiciais são diversas, havendo assim uma contínua necessidade de emissão de pareceres, respostas à requerimentos das secretarias, processos disciplinares de servidores, acompanhamento processual, cumprimento de prazos, respostas a ofícios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público, confecção de minutas de projetos de lei, decretos, deslocamento dos procuradores para o atendimento de determinadas demandas, como despachos e reuniões, dentre outras inúmeras atividades.

Neste sentido, em razão desta Procuradoria ter um quadro por demais reduzido de procuradores, assessoria e estrutura propriamente dita, tem se mostrado imprescindível a contratação de Sociedade de Advogados que possua notória especialização no atendimento das demandas inerentes ao Direito Público, para lidar em específico com as tratativas dos processos judiciais nº 0800430-38.2015.4.05.8302 e 0800566-35.2015.04.05.8302, que tramitaram perante a Justiça Federal de Pernambuco, em razão da complexidade da matéria envolvida, bem como, da vultosidade dos valores glosados para a reconstrução do pontilhão ferroviário e trecho da ferrovia, patrimônio histórico da cidade de Gravatá.

Dessa forma, para demonstrar a viabilidade da contratação da sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, denominada de **GUILHERME LOPES FRAZÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 49.197.706/0001-84, com sede na Rua Amélia, nº 651, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-050, por meio de inexigibilidade de licitação, esta Procuradoria faz alusão a súmula 04/2012, da Ordem dos Advogados do Brasil, que traz o seguinte enunciado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE DO PREFEITO – PAÇO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 31 / 01 / 23

HORÁRIO: 08.07

FUNCIONÁRIO(A): [Assinatura]

- () secretário(a) de PROCURADORIA
() para que se tome as providências cabíveis
 autorizado
() não autorizado
() aguardo momento oportuno

Gravatá 01/02/23


JOSÉLITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE DO PREFEITO - PAGO M. V. L. S.
REGISTRO EM
HORARIO
FUNÇÃO/ASSINATURA

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ATENDIDOS OS REQUISITOS DO INCISO II DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93, É INEXIGÍVEL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DADA A SINGULARIDADE DA ATIVIDADE, A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIZAÇÃO OBJETIVA DE COMPETIÇÃO, SENDO INAPLICÁVEL À ESPÉCIE O DISPOSTO NO ART. 89 (IN TOTUM) DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.”

Ademais, proferiu o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de resposta à Consulta nº 1208764-6, que:

(...) 4 - A formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à informação;
- b) Notória especialização do profissional ou escritório;
- c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);
- d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade;
- e) Ratificação pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão;

5- Na notória especialização, os prestadores de serviços devem ser efetivamente reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas;

6- A deliberação desta consulta será exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, a partir da publicação deste acórdão, como precedente normativo, nos termos do art. 203 do Regimento Interno. Os contratos assinados anteriormente à publicação do acórdão desta consulta serão analisados pelos respectivos relatores à luz da controvérsia jurídica anteriormente existente e de acordo com o caso concreto posto. (...)

(...) 8- Existe a possibilidade, também, de contratações de serviços advocatícios por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II e V, do Estatuto das Licitações.
(...)

Isto posto, os requisitos acima pontuados, se enquadram perfeitamente no presente caso, pois, a prestação de serviços do referido escritório de advocacia será realizada para atender diretamente os interesses de expressiva parte da população da cidade, bem como a ordem urbanística, política urbana e desenvolvimento urbano municipal, mormente com relação a mobilidade no entorno da região atingida, isto é, arredores do pontilhão ferroviário e trecho da ferrovia, patrimônio histórico da cidade de Gravata, demonstrando assim a singularidade no serviço técnico advocatício a ser prestado.

Por fim, cumpre ainda destacar que os serviços jurídicos são considerados como serviços técnicos de natureza singular, conforme trazidos na exceção do artigo 25 da Lei de Licitação e Contratos, para que se faça a contratação direta por inexigibilidade.

Melhor dizendo, a singularidade exigida pela referida lei se dá pela própria natureza da atividade advocatícia, tendo em vista que se trata de uma atividade de verdadeira produção intelectual, com caráter personalíssimo, fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, dentre outros requisitos, inferindo na essencialidade de seu trabalho, e assim, com notória especialização se apresenta o escritório em questão, sendo devidamente adequado a satisfazer as necessidades do Município.

Desta maneira, diante de tais fatores, e considerando a intangível realidade municipal já sintetizada, constata-se a necessidade da contratação da Sociedade de Advogados que possui notória especialidade conforme demonstrado através do currículo dos sócios, com vasta e comprovada atuação na área do Direito Público, com atendimento exitoso a diversos entes, atuando perante o Judiciário e órgãos de controle, onde poderá demonstrar domínio dos trabalhos consistentes na assessoria e consultoria jurídica a esta municipalidade, nos temas relativos á mencionada área do Direito.

Diante do exposto, e uma vez constatada a plenitude da existência dos requisitos apresentados, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **requerer AUTORIZAÇÃO** para abertura de procedimento de contratação, através de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços jurídicos do escritório de advocacia **GUILHERME LOPES FRAZÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Atenciosamente.

BRÁSILIO ANTONIO GUERRA
Procurador Geral do Município

JACYARA MEDEIROS COELHO
Procuradora Municipal

ANEXO:

Termo de referência;

Proposta de prestação de serviços.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1746-DCAB-9A28-903E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1746-DCAB-9A28-903E



Hash do Documento

EB407B5A27C8B68650E78D33E8A92DB1E09D8AB89F6A8EA3D0DDD42BF76D4C72

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2023 é(são) :

- Jacyara Medeiros De Souza Coelho - 048.983.184-28 em 30/01/2023 22:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

